



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 234, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o objetivo de realizar a locação de 2 (duas) aeronaves de asas fixas à turbina e 2 (duas) aeronaves de asas rotativas, para garantir a execução das ações de enfrentamento à atual situação de emergência estadual, decorrente dos intensos incêndios florestais e da alarmante baixa umidade relativa do ar, que vêm assolando nosso estado, conforme exposto no Ofício nº 19991/2024/CBM-DP, de 9 de outubro de 2024.

Ademais, é pertinente informar que o crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação é proveniente da Análise de Metas e a Portaria Federal nº 3.318, de 3 de outubro de 2024, que autorizou o empenho e o repasse de recursos pela a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, representada pela Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil ao estado de Rondônia, representado pelo Corpo de Bombeiro Militar - CBM, tendo em vista que o Decreto nº 29.417, de 26 de agosto de 2024, estabelece a situação de emergência e exige ações imediatas e efetivas, especialmente em um contexto crítico de estiagem, que vem impactando a região desde o segundo semestre de 2023, condição resultante da drástica redução das precipitações, levando a recordes mínimos históricos nos níveis dos principais rios.

Cumprе destacar que esses fenômenos têm causado graves prejuízos às populações, tanto urbanas quanto rurais, além de impactar negativamente as Áreas de Proteção Ambiental. O setor agrícola e pecuário também têm enfrentado dificuldades em razão da situação climática, assim como a navegabilidade dos rios está prejudicada, devido ao baixo nível de água, situação que afeta as atividades econômicas, que são essenciais para a vida da população local.

Vale ressaltar que o recurso irá auxiliar as equipes de combate aos incêndios florestais a enfrentarem desafios para acessar as regiões afetadas, especialmente em áreas isoladas, onde a infraestrutura de transporte terrestre e fluvial é inexistente ou limitada, o que compromete a rápida e eficiente chegada dos recursos necessários para controlar as chamas. Nessas regiões, a dependência de meios aéreos é crucial, dada a urgência em conter as chamas antes que se propaguem, aumentando os danos ambientais e sociais.

Diante do exposto, reafirmo que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária para a referida unidade gestora, de modo que seja possível a plena execução das ações de Defesa Civil, possibilitando a transferência de recursos da União ao estado de Rondônia, permitindo uma resposta mais rápida e eficiente aos incêndios, minimizando os danos causados, preservando nossos recursos naturais e garantindo a segurança da população.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053799066** e o código CRC **776CF4C6**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.006647/2024-23

SEI nº 0053799066



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00 (doze milhões trezentos e trinta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|-------------------------|--|---------|------------------|--------------------------|
|                         | <b>CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM</b> |         |                  | <b>12.339.000,00</b>     |
| 15.004.06.182.2193.4177 | PREVENÇÃO DE DESASTRES                 | 339039  | 1.711.0          | 12.339.000,00            |
|                         |  |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 12.339.000,00</b> |

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

| Código | Especificação | Tipo | Fonte de Recurso | Valor |
|--------|---------------|------|------------------|-------|
|--------|---------------|------|------------------|-------|

|              |  |   |         |                          |
|--------------|--|---|---------|--------------------------|
| 17199901     | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | A | 1.711.0 | 12.339.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |  |   |         | <b>R\$ 12.339.000,00</b> |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/10/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053799122** e o código CRC **DC61A94F**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.006647/2024-23

SEI nº 0053799122



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 255/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22 / 10 / 2024  
Horas 10 : 09  
Por: Belen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 668/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 668/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 12.339.000,00 (doze milhões trezentos e trinta e nove mil reais), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar - CBM, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                          | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                    |
|-------------------------|--|---------|------------------|--------------------------|
|                         | <b>CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM</b> |         |                  | <b>12.339.000,00</b>     |
| 15.004.06.182.2193.4177 | PREVENÇÃO DE DESASTRES                 | 339039  | 1.711.0          | 12.339.000,00            |
| <b>TOTAL</b>            |  |         |                  | <b>R\$ 12.339.000,00</b> |

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO

| Código       | Especificação  | Tipo | Fonte de Recurso | Valor                    |
|--------------|--|------|------------------|--------------------------|
| 17199901     | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL | A    | 1.711.0          | 12.339.000,00            |
| <b>TOTAL</b> |  |      |                  | <b>R\$ 12.339.000,00</b> |